

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO 01142/12.  
PLL Nº 82/12.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que estabelece regras para celebração de convênios entre Órgãos da Administração Direta ou entidades da Administração Direta do Executivo Municipal e organizações não governamentais (ONGs) ou entidades privadas sem fins lucrativos.

Consoante dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios auto-organizar e prestar seus serviços, e legislar sobre matérias de interesse local (artigos 23, inciso X, e 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma coerente com os preceitos constitucionais, estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, e estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local (art. 9º, incisos II e III).

Consoante se infere do exposto, a matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice à tramitação, sob tal enfoque.

De ressaltar, contudo, que por força do disposto na Lei Orgânica (art. 94, incisos IV e XIV), compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a gestão municipal, preceito que, vênha concedida, resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição, por consubstanciar interferência na administração do Município.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.  
Em 10 de outubro de 2012.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594